DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-1264/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/14574/2014
PROTOCOLO	:	1553280
ÓRGÃO	:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IVINHEMA/MS
RESPONSÁVEL	:	IZAIAS BARBOSA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
INTERESSADO		JOSÉ ARIMATÉAS ARRAIS
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

Em exame a aposentadoria voluntária concedida a JOSÉ ARIMATÉAS ARRAIS, nascido em 07/08/1944, ocupante do cargo de Motorista, Matrícula 3875-1, Classe B, Referência 03, Padrão V, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Ivinhema/MS, para fins de registro**.**

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 19032/2014 (folhas 35/37) sugerindo o registro da aposentadoria acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que exarou o Parecer nº 18959/2014 (f. 38), opinando pelo registro da aposentadoria em apreço.

É o relatório.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Ao analisar os autos referentes à aposentadoria voluntária, verifico que assiste razão ao corpo técnico desta Corte de Contas, assim como ao Ministério Público de Contas, pois os documentos que os integram atendem às normas constitucionais, legais e estão em consonância com os termos regimentais desta Corte.

A presente aposentadoria está amparada pelo permissivo disposto no art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal/88, e art. 54 da Lei

Complementar nº 20/2006, conforme Portaria nº 14/2014, publicada na página 33 do Diário Oficial do Município de 01 de outubro de 2014.

Os proventos foram fixados proporcionais e calculados com base na média aritmética simples, em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, sendo que as parcelas estão corretamente discriminadas à folha 32.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária concedida a JOSÉ ARIMATÉAS ARRAIS, nos termos do art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal/88, e art. 54 da Lei Complementar nº 20/2006, conforme Portaria nº 14/2014.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 05 de março de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP